



**APROVADO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROTOCOLO Nº 1773**

FINANÇAS → VALBER

JUSTIÇA → JOÃO

**PROPOSIÇÃO**

**NOME DA PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI

Nº 02 / 97

**AUTOR DA PROPOSIÇÃO:** VEREADOR JOSÉ FERNANDES DA SILVA

**EMENTA:** RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL ? A ASSOCIAÇÃO  
DE PRODUTORES RURAIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

# BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 14/04/97 DATA DA LEITURA: 15/04/97  
 DESPACHO DA MESA:  PELA TRAMIT. NORMAL  PELA DEVOL. AO AUTOR  
 REG. DE TRAMITAÇÃO:  ORDINÁRIA  URGÊNCIA  ESPECIAL

## COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA	EM	15/04/97
RELATOR DESIGNADO	EM	16/04/97
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/ /
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/ /

FINANÇAS E ORÇAMENTO		
PROP. ENCAMINHADA	EM	15/04/97
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

EDUCAÇÃO E SAÚDE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

## TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 06/05/97 - 13/05/97 - / / - / / - / / /  
 DISCUSSÃO: 1º EM 06/05/97 - 2º EM 13/05/97 DISC/SUPLEM. EM / /  
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / / REQ. POR  
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / / R EQ. Pela maioria dos vereadores  
 TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: ENCAM. P/COM. EM / /  
 PROCESSO DE VOTAÇÃO:  SIMBÓLICO  NOMINAL  SECRETO  
 ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE / / A / / REQ. POR  
 VOTAÇÃO: 1º EM / / - 2º EM / / VOT/SUPL. EM EM / /  
 RED. FINAL: EMC. P/C. EM: / / DEVOLV. EM / / VOTADA EM / /  
 RED. FINAL: EXP. P/M EM: / / REDIGIDA POR:  
 PROP. RETIRADA EM: / / -  PELO PRESIDENTE  PELO AUTOR  
 PROP. PREJUDICADA EM: / / ARQUIVADA EM / /  
 DECISÃO FINAL:  APROVADO  REJEITADO EM / /  
 DATA DO AUTÓGRAFO: / / ARQUIVADA EM / /

**APROVADO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Av. José Grilo, 152 - Cep: 29.370-000 - Fone: 547-1310 - Fone Fax : 547-1201*

**PROJETO DE LEI Nº 02/97**

**RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL,  
A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE CONCEIÇÃO  
DO CASTELO.**

Estado do Espírito Santo.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,**

**DECRETA**

**Art. 1º- Fica reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, a Associação de Produtores Rurais de Conceição do Castelo, com sede em Conceição do Castelo - ES.**

**Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.**

**Sala das Sessões, em 14 de Abril de 1997.**

*José Fernandes da Silva*  
**JOSÉ FERNANDES DA SILVA  
VEREADOR**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo, 152 - Cep: 29.370-000 - Fone: 547-1310 - Fone Fax : 547-1201

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

A concessão de Utilidade Pública Municipal à Associação de Produtores Rurais de Conceição do Castelo; constitui-se em justa deferência que esta Casa de Leis fará aos produtores Rurais deste Município.

A aprovação do presente projeto de lei, possibilitará o apoio necessário à Associação para que seja agraciada com recursos públicos.

Temos a convicção de que as Associações sempre desempenham papel importante na sociedade, principalmente quanto a reivindicação de recursos para melhor atender aos moradores da comunidade que representam.

Em anexo, toda documentação exigida pela Lei nº 542/95 para que essa Associação possa ser reconhecida de Utilidade Pública.

Assim sendo, pelo que expomos, pedimos aos nobres companheiros a aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, em 14 de Abril de 1997.

*José Fernandes da Silva*

**JOSÉ FERNANDES DA SILVA  
VEREADOR**

**APROVADO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Av. José Grilo, 152 - Cep: 29.370-000 - Fone: 547-1310 - Fone Fax : 547- 1201*

**PROJETO DE LEI Nº 02/97**

**RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL,  
A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE CONCEIÇÃO  
DO CASTELO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,**  
Estado do Espírito Santo.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, a Associação de Produtores Rurais de Conceição do Castelo, com sede em Conceição do Castelo - ES.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de Abril de 1997.

*José Fernandes da Silva*  
**JOSÉ FERNANDES DA SILVA**  
**VEREADOR**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Av. José Grilo, 152 - Cep: 29.370-000 - Fone: 547-1310 - Fone Fax : 547-1201*

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

A concessão de Utilidade Pública Municipal à Associação de Produtores Rurais de Conceição do Castelo, constitui-se em justa deferência que esta Casa de Leis fará aos produtores Rurais deste Município.

A aprovação do presente projeto de lei, possibilitará o apoio necessário à Associação para que seja agraciada com recursos públicos.

Temos a convicção de que as Associações sempre desempenham papel importante na sociedade, principalmente quanto a reivindicação de recursos para melhor atender aos moradores da comunidade que representam.

Em anexo, toda documentação exigida pela Lei nº 542/95 para que essa Associação possa ser reconhecida de Utilidade Pública.

Assim sendo, pelo que expomos, pedimos aos nobres companheiros a aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, em 14 de Abril de 1997.

*José Fernandes da Silva*

**JOSE FERNANDES DA SILVA  
VEREADOR**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo, 152 - Cep: 29.370-000 - Fone: 547-1310 - Fone Fax : 547- 1201

**P A R E C E R**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 02/97.

RELATOR : VEREADOR JOÃO VICENTE BARBOZA

**RELATÓRIO**

O projeto de lei nº 02/97, de autoria do nobre vereador José Fernandes da Silva, foi lido no expediente da sessão do dia 15/04/97 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer. É o Relatório.

**PARECER**

O presente projeto de lei visa reconhecer de Utilidade Pública Municipal a Associação de Produtores Rurais de Conceição do Castelo, para que assim, possa ser reivindicado recursos para melhor atender os produtores rurais de nosso município, conforme as atividades previstas em seu estatuto.

O autor fez juntar ao projeto toda documentação exigida pela lei municipal nº 542/97, portanto a mesma está revestida de legalidade, razão pela qual esta comissão é pela legalidade e constitucionalidade do citado projeto conforme redigido.

Sala das Sessões, em 05 de Maio de 1997.

  
JOÃO VICENTE BARBOZA - RELATOR

  
DJALMA MOTA

- COM O RELATOR

  
MARINO DALBÓ

- COM O RELATOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo, 152 - Cep: 29.370-000 - Fone: 547-1310 - Fone Fax : 547- 1201

**PARECER**

**DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMETO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 02/97**

**RELATOR: VEREADOR VALBER DE VARGAS FERREIRA**

**RELATÓRIO**

O nobre Vereador José Fernandes da Silva , apresentou o projeto de lei nº 02/97, o qual foi lido na sessão do dia 15/04/97 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

É o Relatório.

**PARECER**

Esta comissão analisando o projeto em tela, constata-se que o mesmo se encontra dentro dos parâmetros legais, podendo portanto, ser aprovado conforme redigido.

Sala das Sessões, em 05 de Maio de 1997.

  
VALBER DE VARGAS FERREIRA

- RELATOR

  
LUIZ CARLOS BRAVIM

- COM O RELATOR

  
LUIZ GONZAGA VIGANOR


- COM O RELATOR



## ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

A Dr<sup>a</sup> Maria Aparecida Lopes Gomes, MM<sup>a</sup>  
juíza de Direito da Comarca de Conceição  
do Castelo, Estado do Espírito Santo, por  
nomeação na forma da Lei, etc...

ATESTA para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO DOS  
PRODUTORES RURAIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, entidade sem fins  
lucrativos, inscrita no CGC-nº 31725096/0001-89, com sede em Conceição do Castelo- ES,  
se encontra em pleno funcionamento conforme documentos anexos à petição de fls.07 à 21  
do Processo nº 016970000031.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Conceição do Castelo- ES, aos  
quatorze (14) dias do mes de abril de 1997. Eu,  Escrivão a fiz digitar e subscrevi.

  
*Maria Aparecida Lopes Gomes*  
Juíza de Direito



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS  
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

**C G C**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO**  
**DO ESTABELECIMENTO-SEDE**

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5

**OBSERVAÇÕES IMPORTANTES**

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C. G. C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
- PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC

31 725 096/0001-89

\* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

<b>03</b> INFORMAÇÕES GERAIS <b>03</b> INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM <input type="checkbox"/> 01 8 NÃO <input checked="" type="checkbox"/> 02 6				<b>05</b> INFORMAÇÕES FINANCEIRAS <b>07</b> MÊS DE BALANÇO 12 <b>08</b> PERCENTUAL DO CAPITAL DE ORIGEM NACIONAL 01 1 0 0 0 DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0 0 0 8																																											
<b>04</b> SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM <input type="checkbox"/> 03 0 NÃO <input type="checkbox"/> 04 9				<b>09</b> FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X") MENOS DE Cds 100 <input checked="" type="checkbox"/> 01 6 ENTRE Cds 100 E Cds 1.000 <input type="checkbox"/> 02 4 MAIS DE Cds 1.000 <input type="checkbox"/> 03 2																																											
<b>05</b> NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C. N.º BÁSICO [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] N.º ORDEM 0 0 0 1 CONTROLE [ ] [ ] [ ] [ ]				<b>06</b> NATUREZA JURÍDICA <b>10</b> ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO																																											
<b>04</b> RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS <b>06</b> ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE				<table border="1"> <tr><td>EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)</td><td>00 6</td><td>EMPRESA PÚBLICA</td><td>10 3</td></tr> <tr><td>SOCIEDADE EM NOME COLETIVO</td><td>01 4</td><td>SOC. DE ECONOMIA MISTA</td><td>11 1</td></tr> <tr><td>SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.</td><td>02 2</td><td>SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)</td><td>12 0</td></tr> <tr><td>SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA</td><td>03 0</td><td>SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)</td><td>13 8</td></tr> <tr><td>SOC. COMANDITA SIMPLES</td><td>04 9</td><td>EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)</td><td>14 6</td></tr> <tr><td>SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES</td><td>05 7</td><td>FUNDAÇÃO</td><td>15 4</td></tr> <tr><td>SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS</td><td>06 5</td><td>ASSOCIAÇÃO</td><td>16 2</td></tr> <tr><td>SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO</td><td>07 3</td><td>AUTARQUIA</td><td>17 0</td></tr> <tr><td>SOC. COOPERATIVA</td><td>08 1</td><td>ÓRGÃO PÚBLICO</td><td>18 9</td></tr> <tr><td>FILIAL, SUCCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDEIADA NO EXTERIOR</td><td>09 0</td><td></td><td></td></tr> </table>				EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6	EMPRESA PÚBLICA	10 3	SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1	SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 2	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0	SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8	SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6	SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	FUNDAÇÃO	15 4	SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	ASSOCIAÇÃO	16 2	SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	AUTARQUIA	17 0	SOC. COOPERATIVA	08 1	ÓRGÃO PÚBLICO	18 9	FILIAL, SUCCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDEIADA NO EXTERIOR	09 0		
EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6	EMPRESA PÚBLICA	10 3																																												
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1																																												
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 2	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0																																												
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8																																												
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6																																												
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	FUNDAÇÃO	15 4																																												
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	ASSOCIAÇÃO	16 2																																												
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	AUTARQUIA	17 0																																												
SOC. COOPERATIVA	08 1	ÓRGÃO PÚBLICO	18 9																																												
FILIAL, SUCCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDEIADA NO EXTERIOR	09 0																																														
<b>07</b> ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE <b>11</b> DESCRIÇÃO <b>SERVIÇO COMUNITÁRIO</b> <b>12</b> CÓDIGO 6 1 9 9																																															
<b>08</b> DENOMINAÇÃO <b>13</b> FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL <b>ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO</b>				<b>14</b> NOME DE FANTASIA																																											
<b>09</b> ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE <b>15</b> TIPO (RUA, AV., ETC.) AV <b>16</b> NOME DO LOGRADOURO JOSE GRILLO				<b>17</b> NÚMERO 4 2 6 <b>18</b> COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)																																											
<b>19</b> BAIRRO OU DISTRITO <b>20</b> CEP 2 9 3 7 0 <b>21</b> SIGLA DA U.F. ES				<b>22</b> MUNICÍPIO CONCEIÇÃO DO CASTELO <b>23</b> CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5 6 3 3 <b>24</b> CÓDIGO DA INSPECTORIA																																											
<b>10</b> PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA <b>25</b> INSCRIÇÃO NO CPF NÚMERO BÁSICO 9 1 0 2 3 7 8 5 7 CONTROLE 4 9				<b>12</b> CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS <b>29</b> PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR CÓDIGO 7 5 3 2 7 8 9 ANO 0 1 GRUPO																																											
<b>26</b> NOME JOSÉ DELFINO BONICENHA MENEZES TTI				<b>13 30</b> RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO 75322/5623 17 JUL 1989 ARF - Caoh. Itapemirim - ES																																											
<b>11</b> ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE <b>27</b> DATA 17/07/1989				<b>14</b> PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE <b>31</b> DATA DE RECEPÇÃO 1 7 0 7 8 9 <b>32</b> MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO 9 0 0 0 9 1 - 7																																											
<b>28</b> ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA José Delfino Bonicilha Menezes TTI																																															

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE  
CONCEICAO DO CASTELO ES**

**ALVARA No 000280/97**

**LICENCA PARA FUNCIONAMENTO**

**EXERCICIO 1997**



**Nome.:** ASSOC. DE PROD. RURAIS DE CONC. DO CASTELO

**Endereco.:** RUA ADALTON FERREIRA DA NOTA, S/N

**Atividade Municipal.:** ASSOCIACAO

**Inscricao Cadastro Economico.:** 0.0056

**Cadastro Fisico.....:**

**C G C .....:** 31.725.096/0001-89

**Inscricao Estadual.:**

**Restricoes.....:**

**Data.....:** 07 de MARCO de 1997

**Validade.....:** 31 de DEZEMBRO de 1997

-----  
**Prefeitura Municipal  
Secretaria de Finanças**



Cartório do 1º Ofício  
ADEMIR JOSÉ ULIANA  
ESCRIVÃO  
Milka Lúcia Cornélio Uliana  
José do Nascimento Lopes  
Esc. Juramentados

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Registro de Imóveis, Registro de Torrens,  
Direitos Reais Sobre Imóveis, Penhor,  
Títulos e Documentos, Alienação Fiduciária,  
Registro de Pessoas Jurídicas e Protestos

CERTIDÃO

Ademir José Uliana  
Escrivão e Oficial

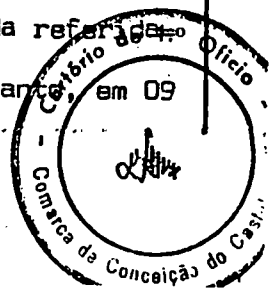
Milka Lúcia Cornélio Uliana  
José do Nascimento Lopes  
Esc. Juramentados

Avenida José Grilo, 166  
CEP 29.370 - Conceição do Castelo - ES  
Telefone (027) 547-1344

ADEMIR JOSÉ ULIANA, Escrivão Judiciário do Registro Geral de Imóveis, Penhor, Títulos e Documentos, Alienação Fiduciária, Registro de pessoas Jurídicas, Protestos e demais anexos da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da Lei, etc.

CERTIFICA, e dá fé, a pedido verbal da parte interessada, que revendo o Livro de "REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS", deste Cartório, de le verifiquei constar registrado sob o nº 23 da ordem, Livro A, Fls. nº 23, realizado em 03.07.1989, a "ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO", com sede no município de Conceição do Castelo, E.Santo, com o prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos, tendo como finalidades: a) - Promover a solidariedade entre os produtores rurais associados; b) - Promover a representatividade das comunidades rurais e a sua participação consciente no processo de produção, comercialização e intercâmbio; c) - Estimular o desenvolvimento agrícola da região e defender os interesses sociais e culturais de seus associados; d) - Facilitar a organização mercalógica dos insumos e da produção na região; e) - Propiciar a prestação de serviços de transportes, classificação, embalagem e outros necessários à produção, compras e comercialização dos seus associados; f) - Manter serviço de cadastro dos produtores, fornecedores e principais mercados; g) - Estabelecer uma ponte direta entre os produtores rurais e os consumidores nas cidades. = A Associação será administrada pela Diretoria Executiva e representada ativa, passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo seu presidente ou procurador. = O presente Estatuto poderá ser reformado, somente por resolução da Assembléia Geral Extraordinária. = Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. = A Associação só poderá ser dissolvida por resolução da Assembléia Geral Extraordinária e, neste caso, seus bens patrimoniais serão doados a uma instituição sem fins lucrativos, registrada, a ser indicada pela Assembléia Geral. =

CERTIFICA finalmente, que o resumo do Estatuto da referida Associação, foi publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em 09



de junho do ano de 1989, na página nº 49; que um exemplar do referido Diário Oficial; uma cópia do Estatuto e uma cópia da Ata de Fundação, se encontram arquivados neste Cartório e que a supra-citada Associação adquiriu "PERSONALIDADE JURÍDICA" em 03 de julho do ano de 1989. //



O REFERIDO É VERDADE E DOU RÉ.

DADA E PASSADA nesta Cidade, Município e Comarca de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, aos Três ( 03 ) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e nove ( 1989 ). Eu, Ademir José Uliana, Oficial que a fiz datilografar, subscrevi e assino. //

EM TESTE

*Handwritten signature*

DA VERDADE.

**Cartório do 1.º Ofício**  
**ADEMIR JOSÉ ULIANA,**  
**ESCRIVÃO**  
Milka Lucia Cornelio Uliana  
José do Nascimento Lopes  
Esc. Juramentados

*Handwritten signature*  
**ADEMIR JOSÉ ULIANA**  
**OFICIAL**

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELOE S T A T U T O

## CAPÍTULO -I

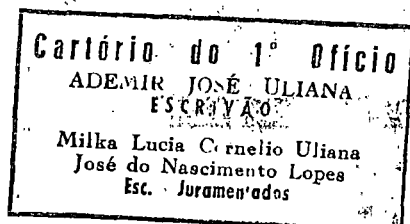
## DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E PRAZO

ART. 1º - A Associação de Produtores Rurais de Conceição do Castelo, entidade fundada em dez de maio do ano de mil novecentos e oitenta e nove, é uma sociedade Civil, sem fins lucrativos, que terá foro e sede no Município de Conceição do Castelo, com representatividade em suas comunidades e em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, com tempo de duração indeterminado, fundada por iniciativa dos produtores rurais do Município, destinada à representação e defesa dos seus associados e das comunidades rurais, cuja constituição e organização serão regidos pelo presente estatuto.

ART. 2º - A Associação de Produtores de Conceição do Castelo, objetiva, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os seus associados:

- a)- Promover a solidariedade entre os produtores rurais associados;
- b)- Promover a representatividade das comunidades rurais e a sua participação conciente no processo de produção, comercialização e intercâmbio;
- c)- Estimular o desenvolvimento agrícola da Região e defender os interesses / sociais e culturais de seus associados;
- d)- Facilitar a organização mercadológica dos isumos e da produção na região;
- e)- Propiciar a prestação de serviços de transportes, classificação, embalagem e outros necessários à produção, compras e comercialização dos seus associados;
- f)- Manter serviço de cadastro dos produtores, fornecedores e principais mercados;
- g)- estabelecer uma ponte direta entre os produtores rurais e os consumidores nas cidades.

ART. 3º- Para a realização de seus objetivos, a Associação de Produtores de Conceição do Castelo, agirá isoladamente ou mediante convênios com outras associações, entidades congêneres e Poderes Públicos.



## CAPITULO II

## Dos Sócios

Art. 4º - São considerados produtores, para participação no quadro social, os pequenos e médios produtores rurais que se dedicam ao ramo agropecuário como proprietários, arrendatários ou parceiros e meeiros de estabelecimento/rural.

Art. 5º - São Sócios efetivos fundadores todos que assinarem a lista de presença da Assembléia de fundação e aprovação do estatuto.

Art. 6º - Poderão ser Sócios efetivos os produtores que assinarem a ficha de proposta da admissão e forem admitidos pela Diretoria Executiva.

Art. 7º - Todos os Sócios preencherão uma ficha cadastral subscrevendo a jôia da admissão e mensalidade em vigor aprovada em Assembléia Geral.

Art. 8º - Só terão direito a votar e serem votados os Sócios quites com a Associação e em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários e que tenham ingressado no quadro social 6 (seis) meses antes da Assembléia para a eleição.

Art. 9º - Serão Sócios honorários pessoas Físicas ou Jurídicas de notório valor e relevante atenção em prol da Associação que forem escolhidos pela Assembléia Geral.

Art. 10 - A eliminação do Associado se dará através da Assembléia Geral no caso de infração da Lei ou deste estatuto ou prejuízo sério a Associação.

## CAPÍTULO III

## Os Órgãos Diretores

Art. 11 - São Órgãos da Associação:

- a) A Assembléia Geral
- b) O Conselho de Representantes das Comunidades
- c) A Diretoria Executiva.

## Da Assembléia Geral

Art. 12 - A Assembléia Geral que pode ser Ordinária ou Extraordinária é o órgão máximo e soberano da Associação constituída de todos os associados,

Cartório do 1º Ofício  
ADEMIR JOSÉ ULIANA  
ESCRIVÃO  
Milka Lucia Cornelio Uliana  
José do Nascimento Lopes  
Est. Juramentados



a reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário com poderes para tomar a qualquer decisão de interesse social, dentro dos limites deste estatuto.

#### DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 13 - A Assembleia Geral Ordinária que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que devem constar da Ordem do Dia:

I - Aprovação das contas da Associação, compreendendo: relatório da gestão balanços, demonstrativos de sobras e perdas e plano de atividades para o exercício / seguinte:

II- Eleição e posse dos componentes da diretoria;

III- Discutir e deliberar sobre outros assuntos de interesses da sociedade.

#### DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 14 - A Assembleia Geral Extraordinária é realizada sempre que necessário e pode deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade desde / que mencionado no Edital da Convocação.

Art. 15 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - Reforma do Estatuto.

II - Fusão, Incorporação ou Desmembramento.

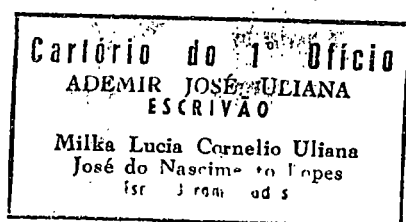
III - Mudança do Objetivo da Sociedade

IV - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante;

V - Conta do Liquidante.

Art. 16 - A Assembleia Geral é convocada normalmente pelo presidente, mas pode também ser convocada pelo Conselho de Representantes das Comunidades rurais ou por 20% dos associados em pleno gozo de seus direitos, após solicitação não atendida pela Diretoria Executiva.

Art. 17 - A Assembleia Geral é convocada por Edital, contendo em pauta a ordem do dia e afixados em logradouros públicos ou comunicação escrita aos associados, com antecedência mínima de 10 ( dez ) dias.





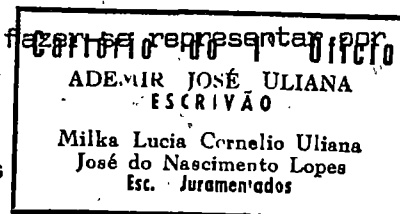
Art. 18 - A Assembléia Geral será instalada , em primeira convocação com a presença de , no mínimo , metade mais um dos associados efetivos , em segunda convocação para a mesma data e local , meia hora depois , com qualquer / número .

Suas decisões serão tomadas com maioria simples dos associados presentes com direito a votar.

Art. 19 - Caberá a Assembléia Geral aprovar , a mesa que presidirá os trabalhos , quando não for convocada pelo presidente , cuja constituição será de um presidente , um secretário que lavrará a ata da reunião e de dois auxiliares.

§ Único - Não será permitido ao associado fazer-se representar por procuração .

#### Do Conselho de Representantes



Art. 20 - O Conselho de Representantes das Comunidades , órgão / deliberativo e de fiscalização da Associação , é formado por 2 (dois) representantes de cada comunidade , eleitos pelos respectivos moradores que forem associados.

Art. 21 - Os dois representantes de cada comunidade , farão reuniões setoriais nos seus logradouros e trarão as sugestões e decisões de suas áreas.

Art. 22 - O Conselho de representantes reunir-se-á , ordinariamente , com a Diretoria Executiva de 3 em 3 meses e sempre que necessário , podendo / reunir-se também por auto-convocação.

Art. 23 - O quorum do Conselho de Representantes pode deliberar / com a maioria simples dos seus membros em primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número.

Art. 24 - São atribuições do Conselho de Representantes:

- a) Encaminhar a Diretoria os problemas e reivindicação dos associados de suas comunidades ;
- b) Fazer papel de comunicadores e educadores sociais , trazendo levando informações e dados.
- c) Fiscalizar todas as contas e assuntos contábeis;
- d) Escolher seu próprio coordenador e secretário;
- e) Apresentar junto com a Diretoria , propostas de admissão de sócio e exclusão que será deliberado pela Diretoria , podendo esta decisão ser apreciada pela Assembléia Geral.



## Da Diretoria Executiva

Art. 25- A Diretoria Executiva é o Órgão executivo da Associação e compõe-se de 09 (nove) membros eleitos em Assembléia Geral para o mandato de 03 (tres) / anos e são:

Presidente

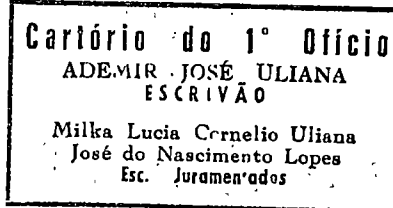
Vice - Presidente

1º Secretário

2º Secretário

1º Tesoureiro

2º Tesoureiro



Diretores de Planejamento, Técnico e Cultural.

Art. 26 -COMPETE A DIRETORIA EXECUTIVA:

- a)- Elaborar o plano de trabalho e orçamento para o exercício;
- b)- Exercer a administração em geral e programar os serviços fixando quantidade, valores, prazos, taxas, encargos e demais necessidades administrativas e financeiras da entidade.
- c)- Controlar elementos de comprovada capacidade técnica comercial e administrativa para as funções de gerência, contabilidade e outros empregos fixando / normas para a sua admissão e demissão;
- d)- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, contrais obrigações, realizar transações, ceder direitos e construir mandatários.
- e)- Compete ao Presidente e Tesoureiro assinar cheques e todos os documentos / que implicam responsabilidade financeiras;
- f)- Compete ao 1º Secretário assinar com o Presidente toda a outra correspondência da Associação;
- g)- Compete ao Presidente representar a sociedade, ativa, passiva, judicial e extra-judicial ou contruir procurador;
- h) Elaborar o Regimento Interno da Associação e submetê-lo ao conselho de representantes para aprovação;
- i)-Compete aos 3 (tres) diretores executivos digo executar as funções e missões que lhes forem atribuidas articulando a Associação.

Art. 27- Compete ao Vice-Presidente, substituir ao Presidente no caso de ausência / deste.

## CAPÍTULO IV

## DO PATRIMÔNIO E DA RENDA.

Art. 28- O Patrimônio da Associação é indeterminado, varável e ilimitado, constituindo-

se das contribuições dos sócios, subvenções, taxas, auxílios, doações, aquisição e renda diversas. É vedada qualquer tipo de transferência ou venda de bens sem consulta à Assembléia Geral.

#### CAPÍTULO V

#### DAS ELEIÇÕES E VACÂNCIAS

Art. 29- Os associados efetivos só poderão votar e serem votados em pleno gozo de suas prerrogativas, não podendo permanecer simultaneamente à Diretoria e ao Conselho de Representantes.

§ 1º- Em qualquer votação procedida na Associação, cada Associado terá direito a apenas um voto

§ 2º- Todo associado, menor de 18 anos, não poderá votar ou ser votado, mas poderá associar-se a partir dos 16 anos.

Art.30 - As eleições da Diretoria deverão ocorrer em Assembléia Geral Extraordinária, explicitamente convocada para tal fim.

§ 1º- O mandato da diretoria será de 03 (tres) anos, permitindo-se a reeleição.

Art. 31- A eleição da diretoria será direta, através do voto secreto, devendo as candidaturas aos postos eletivos serem apresentados em chapas nas quais sejam indicadas nomes para todos os postos.

§ ÚNICO- A inscrição das chapas deverá ser propossada mediante ofício dirigido a diretoria da Associação até 05 (cinco) dias antes da data da eleição.

Art. 32 - As eleições dos Conselhos de Representates serão realizadas nas próprias comunidades.

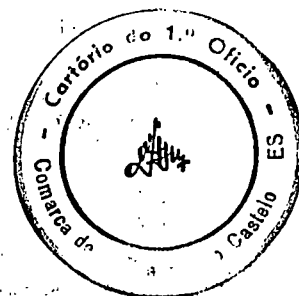
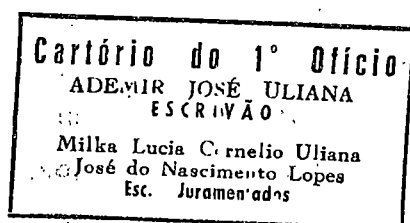
§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Representates terá a duração de 02 (dois) anos, permitindo a reeleição.

§ 2º- Só poderão ser eleitos associados com mais de 18 anos.

Art. 33- Serão eleitos na Assembléia de constituição da Associação a primeira diretoria e o Primeiro Conselho de Representantes com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 34- Em caso de vacância na diretoria poderá à mesma aprovar o estatuto digo o substituto.

Art. 35- Em caso de vacância no Conselho de Representantes caberá uma nova eleição de representantes pela Comunidade que saiu o Conselheiro.



## CAPÍTULO VI

## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS.

- Art. 36- A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral convocada para este fim, onde estejam presentes pelo menos 2/3 (dois terços) do associado efetivo. E em caso de dissolução, os bens serão doados a uma instituição sem fins lucrativos a ser indicados pela Assembléia Geral, que esteja registrada.
- Art. 37- A Associação de Produtores de Conceição do Castelo, não admitirá qualquer tipo de discriminação, seja política, racial, religiosa, ou outra condição.
- Art. 38- A Diretoria "ao referendun" da Assembléia Geral, poderá desmembrar os serviços previstos neste Estatuto, criar departamentos especializados, bem como, criar outros serviços necessários ao melhor atendimento dos objetivos, técnicos e sociais da Associação.
- Art. 39- Os membros da Associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela mesma.
- Art. 40- O presente estatuto só poderá ser alterado por Assembléia Geral, pelo quorum de metade mais um sócio efetivo, aptos a votarem.
- Art. 41- Este estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada em Conceição do Castelo em dez de maio de 1989.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRADO SOB Nº 23 LIVRO A FLS. 23

CONC. DO CASTELO, ES, EM 03.07.1989.=

*Ademir José Uliana*  
 ADEMIR JOSÉ ULIANA  
 OFICIAL

Cartório do 1º Ofício  
 ADEMIR JOSÉ ULIANA  
 ESCRIVÃO  
 Milka Lucia C. rnelio Uliana  
 José do Nascimento Lopes  
 Esc. Juramentados



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES.

Aos dias dez do mes de Maio do ano de 1989 às 19:00 (dezenove horas) reuniram-se vários produtores rurais na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, sob a Presidencia de Nardes de Souza Pinto, cuja a pauta foi elaboração e eleição da diretoria Executiva da entidade. Iniciou-se os trabalhos, foi feita a leitura do Estatuto Social conforme segue: Capitulo -I- Da Denominação, Sede, Foro, Fins e Prazo. Art- 1º- A Associação de Produtores Rurais de Conceição do Castelo, entidade fundada em dez de maio de mil novecentos e oitenta e nove, é uma sociedade Civil, sem fins lucrativos, que terá foro e sede no Municipio de Conceição do Castelo, com representatividade em suas comunidades e em todos os Municipios do Estado do Espirito Santo, com tempo de duração indeterminado, fundada por iniciativa dos produtores rurais do Municipio, destinada á representação e defesa dos seus associados e das comunidades rurais, cuja comstituição e organização serão regidas pelo presente Estatuto. Art -2º- A Associação de Produtores de / Conceição do Castelo, objetiva, com base na colaboração reciproca a que se obrigam os seus associados: a) - Promover a solidariedade entre os produtores rurais associados; b) - Promover a representatividade das cominidades rurais e a sua participação conciente no prosseso de produção, comercialização e intercambio; c) - Estimular o desenvolvimento agrícola da região e defender os interesses sociais e culturais de seus associados; d) - Facilitar a organização mercadológica dos insumos e da / produção na região; e) - Propiciar a prestação de serviços de transportes, classificação, embalagem e outros necessários á produção, compras e comercialização dos seus associados; f)- / Manter serviços de cadastros dos produtores, fornecedores e / principais mercados; g) - Estabelecer uma ponte direta entre / os produtores rurais e os consumidores nas cidades. Art -3º - / Para a realização de saus objetivos, a Associação de Produtores dá Conceição do Castelo, argirá isoladamente ou mediante é convênios com outras associações, entidades congengeres e Poderes Públicos. CAP: II - Dos Sócios Art- 4º - São considerados / produtores, para participarem no quadro social, os pequenos e médios produtores rurais que se dedicam ao ramo agropecuário / como proprietários, arrendatários ou parceiros e meeiros de estabelecimento rural. Art -5º - São Sócios efetivos fundadores todos que assinarem a lista de presença da Assembléia de fundação e aprovação do estatuto. Art- 6º- Poderão ser sócios efetivos os produtores que assinarem a ficha de proposta de admissão e forem admitidos pela Diretoria Executiva. Art -7º- Todos os Sócios preencherão uma ficha cadastral subscrevendo a jóia da / admissão e mensalidade em vigor aprovada em Assembêia Geral . Art -8º- Só terão dèreito a votar e serem votados os socios / quites com a Associação e em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários e que tenham ingressado no quadro social 6 (seis)mezes antes da Assembléia para a eleição. Art-9º- Serão Sócios honorários pessoas físicas ou jurídicas de nótório valor e relevante atenção em pról da Assembléia digo associações que forem escolhidos pela Assembléia Geral.

Cartório do 1º Ofício  
ADEMIR JOSÉ ULIANA  
ESCRIVÃO  
Milka Lucia Cornelio Uliana  
José do Nascimento Lopes  
Esc. Juramentados



Art -10º- A eliminação do associado se dará através da Assembleia Geral no caso de infração da lei ou deste estatuto ou prejuízo sério a Associação. CAP- III- Os Órgãos Diretores; Art-11- São Órgãos da Associação: a) A Assembleia Geral: b) O Conselho de representantes das comunidades: A) A Diretoria Executiva: / Da Assembleia Geral: Art12- A Assembleia Geral que pode ser Ordinária ou Extraordinária é o órgão máximo e soberano da Associação constituída de todos os associados, a reunir-se-á, duas vezes ordinariamente, duas vezes por ano e extraordinariamente/ sempre que necessário com poderes para tomar qualquer decisão de interesse social, dentro dos limites deste estatuto. Da Assembleia Geral Ordinária; Art. -13- A Assembleia Geral Ordinária que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano no decorrer / do primeiro trimestre que sucederá ao terminio do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que devem constar da Ordem do dia. I - Aprovação das contas da associação, / compreendendo relatório de gestão, balanços, demonstrativos de sobras e perdas e plano de atividades para o exercício seguinte: -II- Eleição e posse dos componentes da diretoria; -III- / Discutir e deliberar sobre outros assuntos de interesses da sociedade. Da Assembleia Geral Extraordinária; Art -14- A Assembleia Geral Extraordinária é realizada sempre que necessário e pode deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade desde que mencionado no Edital da Convocação. Art -15- É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:-I- Reforma do Estatuto. -II- Fusão, Incorporação ou Desmembramento. -III- Mudança do Objetivo da Sociedade. -IV- Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante;-V- Conta do liquidante; Art:-16- A / Assembleia Geral é convocada normalmente pelo presidente, mas pode também ser convocada pelo Conselho de Representantes das Comunidades rurais ou por 20% dos associados em pleno gozo de seus direitos, após solicitação não atendida pela Diretoria Executiva. Art -17- A Assembleia Geral é convocada por Edital, / contendo em pauta a ordem do dia e afixados em logradouros públicos ou comunicação escrita aos associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Art -18- A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação com a presença de, no mínimo, metade mais um dos associados efetivos, em segunda convocação / para a mesma data e local, meia hora depois, com qualquer número. Suas decisões serão tomadas com maioria simples dos associados presentes com direito a votar. Art:-19- Caberá a Assembleia Geral aprovar, a mesa que presidirá os trabalhos, quando não for convocada, pelo presidente, cuja constituição / será de um presidente, um secretário que lavrará a ata da reunião e de dois auxiliares. §Único - Não será permitido ao associado fazer-se representar por procuração. Do Conselho de / Representantes; Art -20- O Conselho de Representantes das Comunidades, órgão deliberativo e de fiscalização da Associação, é formado por 2 (dois) representantes de cada comunidade, eleitos pelos respectivos moradores que forem associados. Art : / -21- Os dois representantes de cada comunidade, farão reuniões setoriais nos seus logradouros e trarão as sugestões e decisões de suas áreas. Art -22- O Conselho de representantes reunir-se-a, ordinariamente, com a Diretoria Executiva de 3 em 3 meses e sempre que necessário, podendo reunir-se também por auto-convocação.

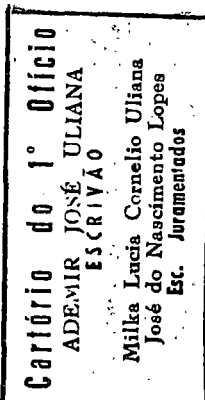
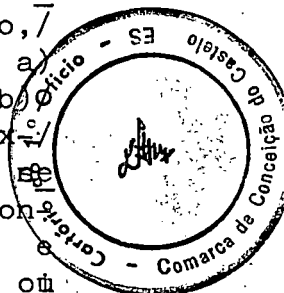
Cartório do 1º Ofício  
ADEMIR JOSÉ ULIANA  
ESCRIVÃO

Milka Lucia Cornélio Uliana  
José do Nascimento Lopes  
Esc. Juramentados

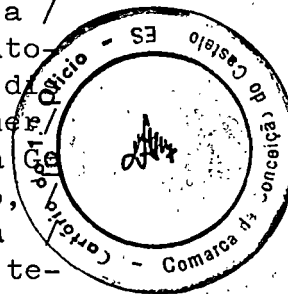


3

Art: -23- O quorum do Conselho de Representantes pode deliberar com a maioria simples dos seus membros em primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número. Art: -24- São atribuições do Conselho de Representantes: a) Encaminhar a diretoria os problemas e reivindicações dos associados de suas comunidades; b) Fazer papel de comunicadores e educadores sociais, trazendo e levando informações e dados; c) Fiscalizar todas as contas e assuntos contábeis; d) Escolher seu próprio coordenador e secretário; e) Apresentar junto a diretoria, propostas de admissão de sócios e exclusão que será deliberado pela Diretoria, podendo esta decisão ser apreciada pela Assembléia Geral. Da Diretoria Executiva. Art: -25- A Diretoria Executiva é o Órgão executivo da associação e compõe-se de 09 (nove) membros eleitos em Assembléia Geral para o mandato de 03 (três) anos e são: Presidente, Vice presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretores de Planejamento, Técnico e Cultural. Art: -26- Compete a Diretoria Executiva: a) Elaborar o plano de trabalho e orçamento para o exercício; b) Exercer a administração em geral e programar os serviços fixando quantidade, valores, prazos, taxas, encargos, e demais necessidades administrativas e financeiros da entidade. c) Controlar elementos de comprovada capacidade técnica comercial e administrativa para as funções de gerência, contabilidade e outros empregos fixando normas para a sua admissão e demissão; d) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, contrair obrigações, realizar transações, ceder direitos e construir mandatórios. e) Compete ao presidente e tesoureiro assinar cheques e todos os documentos que implicam responsabilidade financeira; f) Compete ao 1º secretário assinar com o presidente toda a outra correspondência da Associação. g) Compete ao presidente representar a sociedade, ativa, passiva, judicial e extra-judicial ou contrair procuradores; h) Elaborar o regimento interno da Associação e submetê-lo ao Conselho de representantes para aprovação; i) Compete aos 3 (três) diretores executivos dirigir a execução das funções e missões que lhes forem atribuídas articulando a Associação. Art: -27- Compete ao Vice-presidente no caso de ausência substituir o presidente. CAP: IV-DO Patrimônio e da Renda. Art: -28- O Patrimônio da Associação é indeterminado, variável e ilimitado, constituindo-se das contribuições dos sócios, subvenções, taxas, auxílios, doações, aquisições e renda diversas. É vedada qualquer tipo de transferência ou vendas de bens sem consulta à Assembléia Geral. CAP: V Das Vacâncias e Eleições; Art: -29- Os associados efetivos só poderão votar e serem votados em pleno gozo de suas prerrogativas, não podendo permanecer simultaneamente à Diretoria e ao Conselho de Representantes. § 1º - Em qualquer votação procedida na Associação, cada associado terá direito a apenas um voto § 2º - Todo associado, menor de 18 anos, não poderá votar ou ser votado, mas poderá associar-se a partir dos 16 anos. Art: -30- As eleições da diretoria deverão ocorrer em Assembléia Geral Extraordinária, explicitamente convocada para tal fim. § 1º - O mandato da diretoria será de 03 (três) anos, permitindo-se reeleição. Art: -31- A eleição da diretoria será direta, através do voto secreto, devendo as candidaturas aos postos eletivos serem apresentadas em chapas nas quais sejam indicados nomes para todos os postos. § UNICO - A inscrição das chapas deverá ser proferida mediante ofício dirigido a diretoria da Associação até cinco (05) dias antes da data da eleição. Art: -32- AS /



As eleições dos Conselhos de Representantes serão realizadas / nas próprias comunidades. § 1º- O mandato dos membros do Conselho de Representantes terá a duração de 02 (dois) anos, permitindo a reeleição. § 2º- Só poderão ser eleitos associados com / mais de 18 anos. Art-33- Serão eleitos na Assembléia Geral de constituição da Associação a primeira diretoria eo primeiro / Conselho de Representantes com mandato de 02 (dois)anos. Art- / 34- Em caso de vacância na diretoria poderá a mesma aprovar o substituto. Art-35- Em caso de vacância no Conselho de Representantes caberá uma nova eleição de representantes pela Comunidade de que saiu o Conselheiro. CAP: VI -Das Disposições Transitórias e Gerais. Art-36- A Associação só poderá ser dissolvida por / deliberação da Assembléia Geral convocada para este fim, onde / estejam presentes pelo menos 2/3 (dois terços) do associado efetivo. E em caso de dissolução, os bens serão doados a uma instituição sem fins lucrativos a ser indicados pela Assembléia / Geral, que esteja registrada. Art-37- A Associação de Produtores de Conceição do Castelo, não admitirá qualquer tipo de discriminação, seja politica, racial, religiosa ou outra qualquer / condição. Art-38- A Diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral, poderá desmembrar os serviços previstos neste Estatuto, criar departamentos especializados, bem como , criar outros serviços necessários ao melhor atendimento dos abjetivos, técnicos e sociais da Associação. Art-39- Os membros da Associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais / contraídas pela mesma. Art-40- O presente Estatuto só poderá / ser alterado por Assembléia Geral, pelo quorum de metade mais / um sócio efetivo, aptos a votarem. Art-41- Este estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada em Conceição do Castelo / em dez de Maio de 1989. Retomando a palavra o presidente proseguiu com a eleição da Diretoria e, tomando a palavra, Braz Roberto Casandre fez a seguinte sugestão, de que os interessados a ocuparem algum cargo na diretoria que se manifestassem, elogo em seguida que fosse feita uma votação direta e secreta com a ocupação dos cargos proporcional ao número de votos, sendo aceita a proposta por unanimidade apresentaram-se os seguintes participantes, Jose Ailton Ferreira, Adhemar Ferreira dos / Santos, Vagner Ferraço, José Gotardo Spadeto, Celso José de Oliveira, Nardes Souza Pinto, José Delfino Bonicenna Meneghetti Nilton Filet, Sergio Souza Pinto, Antonio Assis Cunha, José Augusto Zaqui, Denilza Paste Ferreira, Delcino de Sousa Pinto, Sebastião Maretto, Martins Spadetto, Luzia Caçandro, Aguilar Cunha, Olivia Bonicenna Meneghetti, Carlos Alberto José da Silva Feita a votação, iniciou-se a contagem, conferindo o numero de / sobrecartas com os votantes, verificou-se que votaram 78 (setenta e oito) sócios com o seguinte resultado: 73 (setenta e tres) / votos SIM e 05 (cinco) em BRANCO e como resultado foi obtido: / para Presidente com 20 votos José Delfino Bonicenna Meneghetti para Vice presidente com 17 votos José Gotardo Spadetto, para 1º Secretário com 11 votos Nilton Filet, para 2º Secretário com 7 votos Adhemar Ferreira dos Santos, para 1º Tesoureiro com 4 votos / Celso José de Oliveira, para 2º Tesoureiro com 3 votos Vagner / Ferraço, e como Diretor de Planejamento com 3 votos José Ailton Ferreira, Diretor técnico com 2 votos Nardes de Souza Pinto Diretor Cultural com 01 voto Sergio Spuza Pinto e Martins Spadetto com 1 voto, Sebastião Maretto com 1 voto, Delcino de Souza Pinto com 1 voto , Antonio Assis Cunha com 1 voto, Denilza

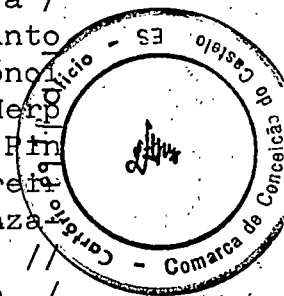


**Cartório do 1º Ofício**  
ADEMIR JOSÉ ULIANA  
ESCRIVÃO  
Milka Lucia Cernelio Uliana  
José do Nascimento Lopes  
Esc. Juruamendos



5

Paste Ferreira 1 voto, Luzia Caçandro 1 voto, Carlos Alberto/ José da Silva 1 voto, Olivia Bonicenha Meneghetti 1 voto, Aguil ar Cunha 1 voto, Sendo eleitos e ocupando os cargos segundo o número de votos em ordem decrescente, os eleitos foram emposá dos e cumprimentados, Em seguida foram escolhidos os represen tantes de cada Comunidade, segundo regimento estatutario fican do como representantes em cada comunidades os respectivos se/ nhores, Marino Dalbó, Libertino Monteverde em Mata Fria, Ansel mo Jubini, José Herbst Zulcom em Ribeirão do Meio, Antonio Sce solim e Braz Roberto Casandre em Monforte Frio, José Augusto / Zaque e José Aloizio Zaque em Montevidéo, Sebastião Maretto e / José Gotardo Dariva em Taquarusú, Luis Carlos Bravim e Darcy / Hob Zanoly em Santa Luzia, Ernesto Destéfani e Lenilsom Gava / Azevedo em Ribeirão de Santa Tereza, Jerce Anacleto e João Anto nio Marangone em Agua Limpa, Hermelindo Luis da Silva e Alôncio o Lima em Monforte Quente, José Gonsálvez Leite e Tinoco Herp ti em Con:do Castelo, Vanildes Marques de Delcino de Souza Pin to em Viçosa, João Alves Ferreira e Sebastião Fagundes Ferreira em Cantinho do Céu, Antonio Almeida e José Francisco Belaza re em Tinguá, José Valter Guarnier e José Guarnier em Angá, // Carlos Bonicenha e Fioravante Bonicenha em São José da Bela / Vista, Carlos Bebote e Pedro Dalvi em Santo Antonio do Arião. / Continuando foi declarado pelo Sr. Presidente, que como lei es tâtutaria os presentes serão sócios fundadores e são eles, ... Ana ALMira Sossai-enfermeira-solteira - José Delfino Bonicenha Meneghetti- agricultor-solteiro, José Gotardo Spadetto-solteiro médico, Nilton Filet-solteiro-agricultor, Celso José de Oliveira casado-Agricultor, Adhemar Ferreira dos Santos-casado-agricul- tor, Vagner Ferraço-solteiro-agricultor, Nardes de Souza Pinto - casado-agricultor, Martins Spadetto- casado-agricultor, Sebastião o Maretto-casado-agricultor, Delcino de Souza Pinto-casado-agri cultor, Antonio Assis Cunha-casado- agricultor, José Augusto Za qui-casado-agricultor, Denilza Paste Ferreira-professora-casada Luzia Caçandro-enfermeira-casada, Carlos Alberto José Silva-fun cionário público- casado, Olivia Bonicenha Meneghetti-agriculto ra-casada, Aguil ar Cunha agricultor-casado, José Maria Perreira- agricultor-casado, Pedro Tedesco-agricultor-casado, José da Cost ta Jubini-agricultor-casado, Anselmo Jubini-agricultor-casado / Jose Herbst Zulcom-agricultor- casado, Marino Dalbó-agricultor casado, Libertino Monteverde-agricultor-casado, Martins Buzato/ agricultor-casado, José Aloizio Zaqui-agricultor-casado, José G Gotardo Dariva-agricultor-casado, Luis Carlos Bravim, agriculto r casado, Darcy Hob Zanoly-agricultor-casado, José Amiltom Paie r-agricultor casado, Ernesto Destefani-agricultor-casado, Lenils om Gava Azevedo-agricultor-solteiro, Jerce Anacleto-agricultor casado, João Antonio Marangone-agricultor-casado, José Fiorido- agrecultor-casado, Sebastião Pastore-agricultor-easado, Nilton Oliveira de Souza-agricultor-casado, Antonio Scosolin-agriculto r-casado, Hermelindo Luis da Silva-agricultor-solteiro, Aloncio/ Lima-agricultor-casado, Jose Gonsalves Leite-agricultor-casado/ Tinoco Herpt-agricultor-casado, João Alves Ferreira-agricultor- casado, Sebastião Fagundes Ferreira-agricultor-casado, Antonio / Almeida-fun: público, casado, José Francisco Delazare-agricultor casado, José Valter Guarnier-agricultor- casado, José Guarnier-a gricultor-casado, Carlos Bonicenha-agricultor-casado, Fioravante Bonicenha-agricultor-casado, Silvino Bonicenha-agricultor-casa do, Luis de Assis Scoforo-agricultor-casado, Jamir Bonicenha-ag- ricultor-casado, Pedro Dalvi agricultor-casado, Tezino Meneghet



**Cartório do 1º Ofício**  
**ADEMAR JOSÉ ULIANA**  
**ESCRIVÃO**

Milka Lucia Cornelio Uliana  
 José do Nascimento Lopes  
 Esc. Juramentados

Meneghetti-agricultor-casado, Vanildes da Silva Marque- agricu  
ltor-solteiro, Luis Spadetto-agricultor-~~viuvo~~, João Batista Cor-  
reia-fun:publico-casado, José Zobolli-agricultor- casado, Lin-  
dolphi Zanolli-agricultor-casado, José Ademir Fiorez-agriculto  
r-casado, Djalma Motta-vereador-agricultor-casado, Remy Gomes -  
agricultor-casado, Francisco de Assis Pessim-agricultor-casado  
Daniel Pessim-agricultor-casado, Moacyr Pater-agricultor-casado  
Antonio Faé-agricultor-casado, Alberto Silvio Fiorez-agriculto  
r-solteiro, José Camporez-agricultor-casado, Alziro Faé-agricul  
tor-casado, Braz Roberto Casandre-agricultor- casado, Adalton Ma  
ximo-agricultor-casado, Delcio Justo pizzol-agricultor-casado/  
Paulino Zorzal-agricultor-solteiro, Martins Buzato-agricultor-  
casado, Maria do Carmo Zoboli Gonsalvez-professora-casada, José  
Aiston Ferreira.

Todos Brasileiros, moradores no municipio de Conc: do  
Castelo no Estado do Espirito Santo.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRADO SOB Nº 23 LIVRO A FLS. 23

CONC.DO CASTELO, ES, EM 03.07.1989.=

*[Handwritten Signature]*  
ADEMIR JOSÉ ULIANA  
OFICIAL

Cartório do 1º Ofício  
ADEMIR JOSÉ ULIANA  
ESCRIVÃO  
Milka Lucia Cornelio Uliana  
José do Nascimento Lopes  
Esc. Juramentados





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Registrado sob n. 1773

Protocolado em 14/04/1997

Respondido em 15/05/1997

Ofício n.º 079/97

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Sessão de 15/04/1997

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Aprovado em DUAS votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 13/05/1997

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 14/05/1997

PRESIDENTE